



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$		
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo,	300\$		
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

CONDIÇÕES DE ASSINATURAS

«Diário do Governo»:

As 3 séries: 850\$ por ano ou 450\$ por semestre.
A 1.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.
A 2.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.
A 3.ª série: 320\$ por ano ou 170\$ por semestre.
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$.

«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio.

O «Diário das Sessões» e as «Actas da Câmara Corporativa» do presente período legislativo são distribuídos gratuitamente a todos os assinantes que recebam a 1.ª série do «Diário do Governo».

A venda e a aceitação de assinaturas do apêndice ao «Diário do Governo», «Boletim da Propriedade Industrial», processam-se na Repartição da Propriedade Industrial, Campo das Cebolas, Lisboa, nas seguintes condições:

Continente, ilhas adjacentes e ultramar — 200\$.
Espanha e colónias espanholas — 300\$.
Outros países — 400\$.
Número avulso, cada 4 páginas — 1\$60.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho e Ministério das Finanças:

Portaria n.º 291/71:

Introduz alterações aos mapas I e IV anexos ao Decreto n.º 48 466 (quadros de pessoal das tropas pára-quedistas).

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 292/71:

Manda abonar às embaixadas de Portugal, durante os meses de Julho a Setembro de 1971, as importâncias mensais a elas atribuídas pela Portaria n.º 165/71 para ocorrer ao pagamento de salários do pessoal assalariado que nelas presta serviço — Igualmente manda abonar à Embaixada de Portugal em Estocolmo, durante o mesmo período, além da quantia indicada na referida portaria, determinada importância destinada a ocorrer ao pagamento do salário do empregado.

Aviso:

Torna público ter o Governo da Espanha depositado, junto do Governo Belga, o seu instrumento de adesão à Convenção sobre o Valor Aduaneiro das Mercadorias e anexos I, II e III, concluídos em Bruxelas a 15 de Dezembro de 1950.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 249/71:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução do projecto das novas instalações do aquartelamento do Batalhão de Caçadores n.º 5.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 293/71:

Introduz alterações, a partir de 1 de Julho de 1971, na coluna «Designação» das tabelas gerais de taxas e portes postais das províncias ultramarinas, aprovadas pela Portaria n.º 15 970.

Decreto n.º 250/71:

Cria na cidade de Salazar, no distrito do Cuanza Norte (Angola), um liceu de frequência mista.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 294/71:

Aprova como norma definitiva o inquérito I-891, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o n.º NP-880 — Abastecimento de água de aglomerados populacionais. Estações de tratamento.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DA AERONAUTICA

Portaria n.º 291/71

de 5 de Junho

Considerando que as alterações introduzidas no sistema de promoção ao posto imediato dos tenentes ou segundos-tenentes dos quadros permanentes do Exército, da Armada e da Força Aérea e dos segundos-sargentos dos quadros permanentes do Exército, da Armada e da Força

Aérea pelo Decreto n.º 460/70, de 6 de Outubro, obrigam à revisão dos quadros de pessoal das tropas pára-que-distas, referidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42 073, de 31 de Dezembro de 1958, e que foram fixados, transitóriamente, nos mapas I, II, III e IV anexos ao Decreto n.º 48 466, de 4 de Julho de 1968;

Considerando ainda que se torna necessário rever os efectivos do pessoal civil constantes do mapa IV do referido Decreto n.º 48 466;

Ao abrigo do disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 527/70, de 7 de Novembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que se observe o seguinte:

1.º O mapa I, pessoal militar pára-quedista, anexo ao Decreto n.º 48 466, de 4 de Julho de 1968, passa a ser o seguinte:

A) Oficiais

Designações	Oficiais pára-quedistas	Oficiais do serviço geral pára-quedistas	Total
Coronéis	2	—	2
Tenentes-coronéis	3	1	4
Majores	3	(d) 2	5
Capitães ou subalternos	(c) 42	—	42
Capitães	—	(d) 6	6
Capitães médicos	(b) (c) 4	—	4
Subalternos	—	(d) 12	12
<i>Total</i>	54	21	75

B) Sargentos e praças

Designações	Sargentos (a), praças readmitidas e praças não readmitidas	Total
Primeiros-sargentos, segundos-sargentos ou furriéis	(c) 281	281
Primeiros-sargentos, segundos-sargentos ou furriéis enfermeiros	(b) (c) 8	8
Primeiros-cabos readmitidos	(c) 810	810
Primeiros-cabos readmitidos enfermeiros	(b) (c) 80	80
Segundos-cabos ou soldados readmitidos	(c) 100	100
Segundos-cabos ou soldados	160	160
<i>Total</i>	839	839

2.º O mapa IV anexo ao Decreto n.º 48 466, de 4 de Julho de 1968, passa a ser o seguinte:

A) Pessoal civil contratado

Designações	Médicos	Fotógrafos	Pessoal de secretaria	Desenhadores	Pessoal de armazém		Pessoal de messe, refeitório e cozinha			Total
					Fiéis	Ajudantes de fiel	Criados	Cozinheiros	Ajudantes de cozinheiro	
1.ª classe	—	1	1	1	1	2	3	1	1	10
2.ª classe	—	—	—	—	1	—	3	2	3	9
3.ª classe	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
<i>Total</i>	1	1	1	2	2	6	3	4	4	20

B) Pessoal civil assalariado

Designações	Pessoal de laboratório, oficial e de obras		Total
	Operários	Serventes	
1.ª classe	6	2	8
2.ª classe	8	4	12
3.ª classe	8	7	15
<i>Total</i>	22	13	35

O Ministro das Finanças, *João Augusto Dias Rosas*. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *José Pereira do Nascimento*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 292/71

de 5 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, que pela verba do n.º 1 do artigo 27.º, capítulo 5.º, do orçamento em vigor, sejam abonadas às embaixadas de Portugal, durante os meses de Julho a Setembro de 1971, as importâncias mensais a elas atribuídas pela Portaria n.º 165/71, de 29 de Março, para ocorrer ao pagamento de salários do pessoal assalariado que nelas presta serviço.

A Embaixada de Portugal em Estocolmo deverá ser abonada mensalmente durante o mesmo período, além da quantia indicada naquela portaria, a importância de 3000 coroas suecas destinadas a ocorrer ao pagamento do salário do empregado.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patricio*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas.)

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Embaixada da Bélgica em Lisboa, o Governo da Espanha depositou em 23 de Abril de 1971, junto do Governo Belga, o seu instrumento de adesão à Convenção sobre o Valor Aduaneiro das Mercadorias e anexos I, II e III, concluídos em Bruxelas a 15 de Dezembro de 1950.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 19 de Maio de 1971. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 249/71

de 5 de Junho

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução do projecto das novas instalações do aquartelamento do Batalhão de Caçadores n.º 5, pela importância de 1 657 600\$.

Art. 2.º O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

1. Em 1971 — 600 000\$.
2. Em 1972 — 1 057 600\$.
3. A importância fixada para o último ano será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — Rui Alves da Silva Sanches.

Promulgado em 22 de Maio de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Portaria n.º 293/71

de 5 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do disposto no artigo 74.º do Decreto n.º 84 076, de 2 de Novembro de 1944, que sejam introduzidas, a partir de 1 de Julho de 1971, na coluna «Designação» das tabelas gerais de taxas e portes postais das províncias ultramarinas, aprovadas pela Portaria n.º 15 970, de 13 de Setembro de 1956, e de harmonia com o estabelecido no n.º 4.º desta portaria, as alterações constantes do anexo junto.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha.*

Anexo à Portaria n.º 293/71

No número de rubrica 1 — Cartas:

Substituir em todas as tabelas a alínea b) por:

b) Limites de dimensões:

1.º Dimensões máximas:

Comprimento, largura e espessura adicionados: 900 mm, não podendo a maior dimensão exceder 600 mm;

Em forma de rolo: comprimento mais o dobro do diâmetro — 1040 mm, não podendo a maior dimensão exceder 900 mm.

2.º Dimensões mínimas:

As dimensões de uma das faces não devem ser inferiores a 90 mm x 140 mm, com uma tolerância de 2 mm;

Em forma de rolo: comprimento mais o dobro do diâmetro — 170 mm, não podendo a maior dimensão ser inferior a 100 mm;

As correspondências cujas dimensões sejam inferiores aos números acima fixados são, todavia, aceites se estiverem munidas de um rótulo-endereço rectangular de cartão ou papel consistente, cujas dimensões não sejam inferiores a 70 mm x 100 mm.

Substituir em todas as tabelas a alínea c) por:

c) Porte, em selos a colar no objecto:

- 1.º Até 20 g;
- 2.º De 20 g a 50 g;
- De 50 g a 100 g;
- De 100 g a 250 g;
- De 250 g a 500 g;
- De 500 g a 1000 g;
- De 1000 g a 2000 g.

No número de rubrica 2 — Bilhetes-postais:

Substituir em todas as tabelas a alínea a) por:

a) Limites de dimensões:

- 1.º Dimensões máximas — 105 mm x 148 mm;
- 2.º Dimensões mínimas — as mesmas que para as cartas.

b) Suprimir em todas as tabelas o n.º 2.º da alínea b).

No número de rubrica 4 — Impressos:

Substituir em todas as tabelas a alínea a) por:

a) Limite de peso — 2 kg, com as seguintes excepções:

- 1.º Limite de peso para Espanha — 4 kg.
- 2.º Limite de peso quando se trate de livros — 5 kg (este limite de peso pode ir até 10 kg mediante acordo entre administrações interessadas).

Modificar em todas as tabelas a alínea c) com as seguintes alterações:

1.º

- Até 20 g;
- De 20 g a 50 g;
- De 50 g a 100 g;
- De 100 g a 250 g;
- De 250 g a 500 g;
- De 500 g a 1000 g;
- De 1000 g a 2000 g;
- Por escalão suplementar de 1000 g.

2.º

- Até 20 g;
- De 20 g a 100 g;
- De 100 g a 250 g;
- De 250 g a 500 g;
- De 500 g a 1000 g;
- De 1000 g a 2000 g;
- Por escalão suplementar de 1000 g.

3.º

- Até 20 g;
- De 20 g a 100 g;
- De 100 g a 250 g;
- De 250 g a 500 g;
- De 500 g a 1000 g;
- De 1000 g a 2000 g.

4.º

- Até 20 g;
- De 20 g a 100 g;
- De 100 g a 250 g;
- De 250 g a 500 g;
- De 500 g a 1000 g;
- De 1000 g a 2000 g.

No número de rubrica 5 — Cecogramas:

Substituir em todas as tabelas a alínea b) por:

b) Limites de dimensões:

As mesmas que para as cartas.

No número de rubrica 6 — Fonopostais:

Substituir em todas as tabelas a designação «Fonopostais» pela palavra «Anulado» e retirar todos os restantes dizeres.

No número de rubrica 7 — Amostras:

Substituir em todas as tabelas a designação «Amostras» pela palavra «Anulado» e retirar todos os restantes dizeres.

No número de rubrica 8 — Pacotes postais:

Substituir em todas as tabelas a alínea c) por:

c) Porte, em selos a colar no objecto:

Até 100 g;
De 100 g a 250 g;
De 250 g a 500 g;
De 500 g a 1000 g.

Substituir em todas as tabelas a alínea e) por:

e) Taxa de entrega de cada pacote postal com peso superior a 500 g, a cobrar do destinatário em selos a colar no objecto ou no aviso de chegada.

No número de rubrica 47 — Encomendas postais:

Substituir em todas as tabelas as alíneas a), b) e c) por:

a) Pelas vias superfície ou aérea:

1.º Maior dimensão linear — 1 m.
2.º Soma da maior dimensão linear e do maior perímetro tomado em sentido diferente do daquela — 2 m.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Educação

Decreto n.º 250/71

de 5 de Junho

O aumento da população escolar que se tem verificado no distrito do Cuanza Norte justifica a criação de um liceu, de frequência mista, na cidade de Salazar;

Nestes termos:

Atendendo ao que representou o Governo-Geral de Angola;

Por motivo de urgência, tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criado na cidade de Salazar, no distrito do Cuanza Norte, um liceu de frequência mista.

Art. 2.º Para assegurar a dotação em pessoal do liceu criado pelo artigo anterior, são aumentados os correspondentes quadros com os seguintes lugares:

Pessoal docente:

- 1 professor de cada um dos grupos 1.º a 9.º;
- 2 professores de Educação Física, sendo um do sexo feminino;
- 1 professor de Canto Coral;
- 1 professor de Religião e Moral;
- 1 professora de Lavoros Femininos.

Pessoal de secretaria:

- 1 primeiro-oficial;
- 1 segundo-oficial;
- 1 terceiro-oficial;
- 1 dactilógrafo.

Pessoal menor:

- 4 contínuos, sendo dois do sexo feminino;
- 4 serventes, sendo um do sexo feminino.

Art. 3.º A execução deste diploma fica dependente das possibilidades financeiras da província e só se efectuará à medida que forem orçamentadas as respectivas verbas.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 22 de Maio de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 294/71

de 5 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva o inquérito I-891, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-880 — Abastecimento de água de aglomerados populacionais. Estações de tratamento.

O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*.